



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025889-81.2021.4.04.0000/SC**

**RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER**

**AGRAVANTE: YAMILEIDYS GONZALEZ VELIZ**

**AGRAVADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MAIS MÉDICOS. REINCORPORAÇÃO. EDITAL SAPS/MS Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2020- 20º CICLO.

1. Reconhecido o direito da agravante de realizar sua inscrição no chamamento público de médicos intercambistas, oriundos da cooperação internacional, para reincorporação ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 23-A da Lei nº 12.871/2013, acrescido pelo art. 34 da Lei nº 13.958/2019, e Edital SAPS/MS nº 9, de 26 de março de 2020, independentemente de seu nome constar nas listas divulgadas pela Secretaria de Atenção Primária a Saúde do Ministério da Saúde.

2. A demandante comprova que estava vinculada ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e que foi dele desligada em virtude da ruptura do acordo de cooperação entre o órgão cubano e a Organização Pan-Americana da Saúde. Mesmo que porventura tenha embarcado em regresso ao seu país de origem, comprovou manter residência permanente no Brasil, quando da entrada em vigor da Medida Provisória nº 890/2019, conforme Carteira de Registro Migratório juntada no evento 1, INIC1, fl.12. Ainda, a recorrente constitui entidade familiar com um brasileiro, conforme escritura certidão de casamento juntada com a inicial do agravo.

3. Há que se sobrelevar tratar-se de fase de mero interesse de participação dos profissionais na seleção pública ao projeto Mais Médicos Brasil, a qual não gera direito à participação, havendo ulterior análise administrativa de validação da manifestação do interesse (conforme item 3.9 e 5.1/5.4 do Edital nº 9/2020 - evento 1, EDITAL20).

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **MARGA INGE BARTH TESSLER**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002705712v4** e do código CRC **1d1ee070**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER  
Data e Hora: 11/8/2021, às 20:15:4

---

**5025889-81.2021.4.04.0000**

**40002705712 .V4**